

EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026 PROCESSO nº 025.0000606/2026-41

PROGRAMA DIGITAL.BR / E-COMMERCE.BR

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CONCURSO, conforme descrito neste Edital e seus respectivos anexos.

O procedimento obedecerá integralmente, em suas respectivas fases, ao Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI disponível no site da ABDI, https://www.abdi.com.br/wp-content/uploads/2024/03/Regulamento-de-Licitacoes-e-Contratos-2021_compressed-1.pdf .

1. OBJETIVO

- 1.1. Este concurso objetiva identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras que contribuam para inserir empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs) das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil no comércio eletrônico.
- 1.2. Segundo o Observatório do Comércio Eletrônico Nacional (disponível em: <https://shorturl.at/giUTp>), em 2024, essas três regiões correspondem a apenas 8,6% do comércio eletrônico do país.
- 1.3. Busca-se, mediante apoio técnico e financeiro, reduzir a disparidade regional no comércio eletrônico, aumentando a competitividade e a renda das empresas beneficiárias nessas regiões.
- 1.4. O concurso será operacionalizado pela ABDI no âmbito de parceria formalizada com a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio do Contrato de Gestão 2024-2029.

2. OBJETO

- 2.1. Selecionar soluções inovadoras que contribuam para inserir MPMEs sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no comércio eletrônico.
- 2.2. Dado o caráter regional deste Edital, não serão aceitas soluções de âmbito nacional, oriundas ou voltadas para Unidades Federativas de outras regiões.
- 2.3. **Linhas Temáticas**
As propostas inscritas deverão estar enquadradas em uma das linhas temáticas a seguir:
 - 2.3.1. Caso a proposta aborde mais de uma linha temática, deverá ser escolhida aquela que possui maior predominância na solução.

Linha 1: Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos

Soluções de plataformas digitais com direcionamento inclusivo para inserção de MPMEs no comércio eletrônico que otimizem a jornada do cliente: design responsivo

e intuitivo, velocidade de carregamento, fluxo de *checkout* simplificado, personalização de recomendações.

Linha 2: Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente para E-commerce

Soluções que integrem comunicação multicanal (*WhatsApp Business*, *chatbot* IA, e-mail, redes sociais) para atendimento, suporte pós-venda, lembretes de compra, engajamento de retenção. Inclui CRM integrado, automação de respostas, histórico centralizado de interações, gestão de avaliações.

Linha 3: Logística e Solução de Entregas para E-commerce

Soluções que otimizem a logística de entrega e distribuição, resolvendo problemas de acesso à logística eficiente, principalmente em áreas onde a infraestrutura é limitada: integração de rotas fluvial-rodoviária-aérea, rastreabilidade em tempo real, geolocalização, cálculo dinâmico de frete, leilão reverso de frete, otimização de centros de distribuição, redução de custos unitários e operações *omnichannel*.

Linha 4: Gestão de Estoque e Armazenagem para E-commerce

Sistemas inteligentes de inventário que incluam armazenagem, rastreabilidade, certificações ESG/orgânico, logística reversa para devoluções, prevenção de perdas. Podem ser direcionados para produtos sensíveis à umidade (alimentos, cosméticos, bioativos etc.).

Linha 5: Meios de Pagamento e Segurança de Transações

Soluções de processamento de pagamentos com suporte a múltiplas formas (cartão crédito/débito, Pix, boleto, carteiras digitais). Segurança de dados (criptografia, antifraude, LGPD).

Linha 6: Análise de Dados e Inteligência de Negócio para E-commerce

Plataformas de *analytics* que colem e processem dados de vendas, comportamento de cliente, desempenho por canal. Inclui dashboards gerenciais, análise preditiva, identificação de tendências sazonais, segmentação de clientes, recomendação de produtos (*cross-selling*, *upselling*).

Linha 7: Capacitação Digital para Operação de E-commerce

Programas estruturados de treinamento técnico: operação de lojas online, uso de plataformas e-commerce, marketing digital (*Marketplaces*, Google Ads, Instagram Ads, SEO), análise de dados de vendas, atendimento digital. Direcionado a micro e pequenos negócios com baixo letramento digital.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

- 3.1. Comércio eletrônico:** Compra e venda de bens ou serviços por meio da internet, abrangendo transações de produtos físicos ou digitais. Pode ocorrer em websites próprios ou intermediados por marketplaces e plataformas de mídia social. Inclui as operações desde a oferta do produto, passando por pagamento, atendimento ao cliente, logística de entrega e devolução.
- 3.2. Grupo econômico:** Uma ou mais pessoas jurídicas que, embora tenham personalidade jurídica própria, possuem diretores, sócios ou representantes

- legais comuns, ou utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.3. **Grupo institucional:** Uma ou mais pessoas jurídicas que, embora tenham personalidade jurídica própria, possuem órgãos normativos e/ou órgãos de administração nacional ou regional comuns, necessários para realizar as finalidades institucionais.
 - 3.4. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, resultando em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho (Lei nº 10.973/04, art. 2º, inciso IV).
 - 3.5. **Maturidade Digital:** Medida da capacidade de uma organização para se adaptar e utilizar efetivamente tecnologias inovadoras na otimização de negócios, geração de valor e exploração de novos modelos de negócio.
 - 3.5.1. Para este Edital, os projetos devem utilizar o Diagnóstico de Maturidade Digital da ABDI, disponível em <https://www.abdi.com.br/jornadadigital>.
 - 3.6. **Média empresa:** Pessoa jurídica com receita operacional bruta anual ou renda anual superior a R\$ 4.800.000,00 e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00 (Classificação do BNDES).
 - 3.7. **Microempreendedor Individual:** Pessoa jurídica com receita operacional bruta anual ou renda anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/22 (Lei Complementar nº 123/06).
 - 3.8. **Microempresa:** Pessoa jurídica com receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360.000,00 (Lei Complementar nº 123/06).
 - 3.9. **Pequena empresa:** Pessoa jurídica com receita operacional bruta anual ou renda anual superior a R\$ 360.000,00 e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00 (Lei Complementar nº 123/06).
 - 3.10. **Produtividade:** Relação entre valor das vendas e o número de funcionários, calculada conforme fórmula prevista no item 8.8 deste Edital.
 - 3.11. **Startups:** Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados. As startups possuem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Possuem até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e **atendem a um dos seguintes requisitos, no mínimo:**
 - a) Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços (lei nº 10.973/04, art. 2º, IV); ou
 - b) Enquadramento no regime especial Inova Simples (lei complementar nº 123/06, art. 65-A), definição prevista no Marco Legal das Startups (lei complementar nº 182/21).
 - 3.12. **Unidade Operacional Executora (UOE):** Instituição participante da Rede de Inovação, formalmente constituída segundo as leis brasileiras, com registro

ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que será responsável pela execução financeira do projeto e principal responsável por sua implementação. A UOE é, ainda, a provedora de informações e dados sobre o projeto.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Formação de Redes de Inovação

Para proposição de projetos, os interessados devem formar Redes de Inovação compostas por no mínimo 3 (três) entidades públicas ou privadas, que sejam **SEM FINS LUCRATIVOS OU STARTUPS** (conforme item 3.11).

4.1.1. Todas as entidades deverão estar sediadas em um dos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

4.1.2. Somente será permitida 1(uma) startup por cada Rede.

4.1.3. Pelo menos uma entidade participante da Rede deverá ter experiência prévia com projetos de similar complexidade ao apresentado. Este item deverá ser demonstrado somente na Etapa IV do certame.

4.1.4. A Rede não precisa estar formalmente constituída no momento da inscrição, mas deverá apresentar Declaração de Intenções conforme Anexo I, após divulgação do resultado da Etapa II.

4.2. Público beneficiário ou beneficiárias: Empresas brasileiras, definidas como pessoas jurídicas de micro, pequeno ou médio porte, com sede nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, que exerçam atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços com intuito lucrativo.

4.2.1. Microempreendedores Individuais também poderão ser contemplados por esse edital.

4.2.2. As soluções deverão contemplar um **mínimo de 60 beneficiários no Piloto e 120 beneficiários na Escala**, com a solução integralmente aplicada e com medição de T0 e T1 dos três indicadores.

4.2.3. Na etapa de Piloto, o projeto deverá atuar em **somente uma UF**, de uma das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

4.2.4. Na etapa de Escala, será permitido que o projeto atue em **mais de uma UF**, desde que seja pertencente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

4.3. Implicações da Participação

A participação no presente certame implica, tacitamente, para a Rede de Inovação proponente:

4.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

4.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 4.3.4. O compartilhamento de dados e informações com a ABDI por 36 (trinta e seis) meses, contados da data de inscrição neste Edital, nos prazos e meios estabelecidos pela Agência.
- 4.3.5. A ciência e a aceitação de que os dados pessoais de seus responsáveis, conforme definido na lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), serão utilizados para fins de viabilização das etapas do presente certame.
- 4.4. Acompanhamento dos Projetos**
A Rede deverá submeter-se aos métodos de acompanhamento e monitoramento dos projetos propostos pela ABDI, incluindo:
- 4.4.1. Reuniões Periódicas:** A ABDI realizará reuniões quinzenais, ou conforme agendamento, com ao menos 1 hora de duração e participação obrigatória de 1 (um) representante de cada entidade da Rede.
- 4.4.2. Plataforma de acompanhamento:** A ABDI poderá utilizar-se de sistema digital ou método próprio para cadastro das atividades, cronograma, empresas e indicadores de forma contínua por parte dos projetos.
- 4.4.3. Visitas Técnicas:** A ABDI poderá realizar uma ou mais visitas *in-loco* ao projeto e às empresas beneficiárias ao longo da execução da solução.
- 4.4.4. Diligências:** A ABDI poderá solicitar que os projetos apresentem dados e evidências na forma de planilhas, relatórios, ou outros documentos; ou ainda, que compareçam a reuniões e outras rotinas para esclarecimento e acompanhamento das execuções.
- 4.5. Canais Oficiais de Comunicação**
- 4.5.1.** Todas as comunicações oficiais, informações, referências e orientações complementares serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.abdi.com.br/ecommercebr2026/> e/ou no portal da transparência da ABDI no endereço www.abdi.com.br/transparencia/aquisicao-de-bens-e-servicos/.
- 4.5.2.** Todas as inscrições de propostas, recursos administrativos, planos e resultados deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Prosas, <https://prosas.com.br/editais> na página dedicada ao Edital.
- 4.5.3.** O andamento de todos os procedimentos deste CONCURSO, a contar da data de publicação deste Edital, deve ser acompanhado pelos interessados e Proponentes, sob sua inteira responsabilidade, por meio dos canais oficiais, que veiculará avisos, esclarecimentos, resultados, convocações, desclassificações e outras decisões e/ou informações referentes ao certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações veiculadas nos meios supracitados.
- 4.6.** Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF**.
- 4.7. Propriedade Intelectual**
A propriedade intelectual e os direitos patrimoniais relacionados às soluções apresentadas no âmbito do Concurso E-commerce.br permanecerão de titularidade

das instituições integrantes das Redes de Inovação proponentes responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas soluções e de terceiros legitimamente vinculados à solução apresentada.

- 4.7.1 A participação no edital não implica transferência da titularidade das tecnologias, metodologias, softwares ou demais ativos intelectuais eventualmente desenvolvidos ou aperfeiçoados no âmbito dos projetos selecionados. Caberá às instituições responsáveis pelas soluções a gestão e eventual exploração econômica dos resultados gerados.
- 4.7.2 Sem prejuízo dessa titularidade, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) poderá utilizar, para fins institucionais e não comerciais, informações, resultados, metodologias e aprendizados decorrentes dos projetos apoiados, especialmente para fins de avaliação, monitoramento, disseminação de boas práticas, comunicação institucional e aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas à transformação digital do setor produtivo.
- 4.7.3 Ao se inscrever neste certame, os participantes autorizam a ABDI a divulgar, em seus canais institucionais e relatórios de atividades, informações gerais sobre os projetos selecionados, seus resultados e impactos, resguardadas eventuais informações consideradas sigilosas ou estratégicas pelos proponentes.

5. VEDAÇÕES

5.1. Instituições Impedidas de Participar

Não poderão participar deste certame:

- 5.1.1. Redes compostas por entidades com finalidades lucrativas que não sejam Startups enquadradas no item 3.11.
- 5.1.2. Redes compostas por 2 (duas) ou mais Startups.
- 5.1.3. Instituições com atuação nacional ou oriundas de regiões não abrangidas por este Edital.
- 5.1.4. Redes compostas por mais de uma instituição pertencente a um mesmo Grupo Econômico ou Institucional, conforme descrito no item 3 deste edital.
- 5.1.5. Projetos, metodologias ou soluções que não tenham sido contemplados/beneficiados em outras chamadas públicas realizadas pela ABDI.
- 5.1.6. Instituição impedida de participar de concurso e/ou licitação pública e de contratar com a ABDI, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso II do art. 57 do RLC/ABDI.
- 5.1.7. Instituição que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos, em parte ou integralmente.
- 5.1.8. Instituição que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, liquidação, (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações).
- 5.1.9. Instituição que foi declarada inidônea e/ou que está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S.

- 5.1.10. Instituição que apresente restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.11. Instituição que apresente restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 5.1.12. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.1.13. Empresas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato e Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 5.1.14. Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e empregados da ABDI.
- 5.1.15. Pessoas Jurídicas que tenham, como dirigentes, controladores, acionistas e detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a votos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregados da ABDI, bem como seus cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvados, neste caso, os demais serviços sociais autônomos e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública.
- 5.1.16. Integrante da banca de avaliação ou da Comissão de Contratação, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

6. ORÇAMENTO

6.1. Disponibilidade de Recursos

Os recursos financeiros deste Edital serão disponibilizados pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), totalizando **R\$ 3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais)** distribuídos entre os projetos em suas respectivas fases.

6.2. Gestão Financeira

Os recursos financeiros serão depositados nas contas correntes das UOEs indicadas nas propostas, que serão as responsáveis pela sua gestão.

6.2.1. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

7. ETAPAS

7.1. A participação neste Edital obedecerá às seguintes Etapas:

Nº	Etapa	Objetivo Geral
I	Inscrição de Propostas	Cadastramento de propostas pelas Redes

Nº	Etapa	Objetivo Geral
II	Seleção para aperfeiçoamento metodológico	Avaliação e seleção de propostas que serão aperfeiçoadas
III	Aperfeiçoamento Metodológico	Mentoria e refinamento das propostas selecionadas
IV	Seleção para implementação dos Pilotos	Avaliação e seleção para implementação dos Pilotos
V	Implementação dos Pilotos	Execução das soluções em Piloto
VI	Seleção para implementação das Escalas	Avaliação e seleção para implementação das Escalas
VII	Implementação das Escalas	Execução das soluções em Escala

8. ETAPA I: INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Objetivo

Cadastramento das propostas de soluções pelas Redes de Inovação Proponentes neste concurso.

8.2. Prazo de Inscrição

As inscrições desta Etapa deverão ser realizadas das **9h00 de 02/04/26 até 16h00 de 05/05/26 (Horário de Brasília)** exclusivamente via plataforma Prosas, <https://prosas.com.br/editais>, mediante preenchimento do formulário de inscrição.

8.3. Confidencialidade

Nenhuma informação que identifique a Rede de Inovação, entidades participantes ou membros da equipe deve constar do formulário de inscrição.

8.3.1. A identificação de qualquer entidade ou membro acarretará desclassificação automática da proposta.

8.3.2. A confidencialidade deverá ser mantida também no envio do vídeo de apresentação, conforme Anexo II, que **não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede.**

8.3.3. As propostas serão sigilosas até o resultado preliminar da Etapa II.

8.4. Informações de Inscrição

8.4.1. Cada proposta deverá ser inscrita em apenas uma das linhas temáticas previstas neste Edital.

8.4.2. Cada Rede de Inovação poderá submeter apenas uma proposta.

8.4.2.1. Caso seja submetida mais de uma proposta/inscrição, será considerada a **última** versão enviada.

8.4.3. O preenchimento incompleto ou incorreto do formulário acarreta desclassificação.

8.4.4. A ABDI não se responsabiliza por cadastros não concluídos devido a falhas tecnológicas (servidores, transmissão de dados, lentidão). Recomenda-se conclusão com antecedência.

8.5. Indicadores e Metas Obrigatórios

No formulário de inscrição, proponentes devem informar as metas esperadas que permitam verificar a evolução do público beneficiário nos indicadores de:

- a) Aumento das Vendas Online (conforme item 8.6).
- b) Aumento da Maturidade Digital (conforme item 8.7);
- c) Aumento da Produtividade do Trabalho (conforme item 8.8);

8.6. Vendas Online

Para a avaliação do crescimento percentual das Vendas Online considerar a seguinte fórmula:

$$\text{Crescimento \%} = \left(\frac{\text{Vendas Online T1} - \text{Vendas Online T0}}{\text{Vendas Totais T1} - \text{Vendas Totais T0}} \right) \times 100$$

Vendas Online T0 = Valor em reais das vendas online de cada empresa atendida, nos últimos 30 dias contados do início do período de implementação da solução proposta.

Vendas Online T1 = Valor em reais das vendas online de cada empresa atendida, nos últimos 30 dias contados do fim da implementação da solução.

Vendas Totais T0 = Valor em reais do total de vendas de cada empresa atendida, nos últimos 30 dias contados do início do período de implementação da solução proposta.

Vendas Totais T1 = Valor em reais do total de vendas de cada empresa atendida, nos últimos 30 dias contados do fim da implementação da solução.

8.7. Maturidade Digital

Para avaliação do Aumento da Maturidade Digital, considerar o disposto no item 3.5 e a seguinte fórmula:

$$\text{Aumento de Maturidade \%} = \left(\frac{\text{Maturidade T1} - \text{Maturidade T0}}{\text{Maturidade T0}} \right) \times 100$$

Maturidade T0 = Valor de maturidade digital averiguado no início do período de implementação da solução proposta.

Maturidade T1 = Valor de maturidade digital averiguado no fim do período de implementação da solução proposta.

- 8.7.1.** Os projetos deverão utilizar o Diagnóstico de Maturidade Digital da ABDI, disponível em www.abdi.com.br/jornadadigital.

8.8. Produtividade do Trabalho

Para avaliação da Produtividade do Trabalho, considerar as seguintes fórmulas:

$$\text{Produtividade(R\$)} = \left(\frac{\text{Vendas Totais}}{\text{n}^\circ \text{ empregados}} \right)$$

$$\text{Aumento da Produtividade \%} = \left(\frac{\text{Produtividade T1} - \text{Produtividade T0}}{\text{Produtividade T0}} \right) \times 100$$

Vendas Totais = Valor em reais do total de vendas de cada empresa atendida, nos últimos 30 dias.

Nº empregados: Total de trabalhadores vinculados diretamente às atividades das empresas atendidas.

Produtividade T0 = Valor da Produtividade no momento antes do emprego da solução proposta.

Produtividade T1 = Valor da Produtividade no momento após o emprego da solução proposta.

9. ETAPA II: SELEÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO METODOLÓGICO

9.1. Objetivo

Avaliação de Mérito das propostas inscritas a fim de classificar e selecionar aquelas que participarão da Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico).

9.2. Critérios de Mérito

As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

ID	Critérios	Descrição	Pontuação	Peso
1	Aderência às Linhas Temáticas	<p>Avalia o quanto a solução se encaixa, de forma clara e verificável, em uma das linhas temáticas definidas (1 a 7), considerando funcionalidades e escopo (conforme item 2.3).</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A solução não se enquadra na linha temáticas descrita ou o enquadramento é apenas nominal, sem relação funcional concreta.</p> <p>1 = A solução menciona uma linha temática, mas com aderência fraca: funcionalidades centrais são genéricas e não dialogam com elementos-chave da linha (ex.: cita marketplace sem tratar jornada do cliente na Linha 1; ou logística sem contexto amazônico na Linha 3).</p> <p>2 = A solução se enquadra parcialmente em uma linha: há correspondência com alguns elementos centrais, mas com lacunas relevantes (ex.: Linha 2 com canais digitais, porém sem integração ou CRM; Linha 7 com capacitação genérica, sem foco em operação de e-commerce).</p> <p>3 = A solução apresenta aderência clara: cobre a maior parte dos elementos estruturantes da linha, com descrição suficiente para verificar o encaixe (ex.: Linha 4 com inventário, rastreabilidade e logística reversa; Linha 6 com dashboards, segmentação e métricas).</p> <p>4 = A solução apresenta aderência forte e inequívoca a uma ou mais linhas temáticas, cobrindo de forma</p>	0 a 4	3

		integrada os elementos estruturantes da linha escolhida (por exemplo: Linha 1 com plataforma inclusiva completa: UX responsiva, checkout simplificado, recomendação personalizada. Linha 2 com comunicação multicanal integrada, CRM, automação e gestão de avaliações. Linha 3 com modelagem específica para contexto amazônico, integração de modais e cálculo dinâmico de frete. Linha 7 com trilha estruturada para MPMEs de baixo letramento, incluindo operação de loja, marketing e análise de dados).		
2	Clareza e Qualidade da Solução	<p>Avalia a estruturação clara da solução para resolver o desafio da linha temática, considerando objetivos, funcionalidades, jornada de uso e coerência interna.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A solução é descrita de forma genérica ou fragmentada; não fica claro o que será entregue nem como funciona na prática para inserir as MPMEs no comércio eletrônico.</p> <p>1 = Viabilidade incipiente: implementação possível, mas genérica (tecnologias/equipe vagas, orçamento incoerente), sem demonstração concreta de progresso ou alcance das metas.</p> <p>2 = A solução está razoavelmente bem descrita: objetivos, principais funcionalidades e fluxos são apresentados, mas há lacunas relevantes (por exemplo, etapas não detalhadas, integrações críticas pouco explicadas ou inconsistências entre promessa e operacionalização).</p> <p>3 = A solução apresenta descrição clara e consistente: objetivos específicos, funcionalidades organizadas em módulos, jornada do usuário/MPME bem definida e coerência entre problema, funcionalidades e resultados esperados.</p> <p>4 = A solução é descrita com alto grau de qualidade: apresenta arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta (<i>onboarding</i>, uso recorrente, suporte), exemplos de casos de uso e linguagem objetiva que permite visualizar a operação no contexto das MPMEs.</p>	0 a 4	4
3	Viabilidade Técnica e Econômica	<p>Avalia a capacidade de implementar e sustentar a solução dentro do prazo do projeto, considerando recursos técnicos, financeiros e modelo de continuidade.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A solução não é viável técnica ou financeiramente: não demonstra condições mínimas de implementação</p>	0 a 4	4

		<p>nem de alcance das metas com os recursos, prazos e contexto apresentados.</p> <p>1 = A viabilidade é possível, mas não demonstrada de forma clara: descrição genérica de tecnologias; orçamento pouco detalhado ou incoerente com o escopo com alto risco de não atingimento das metas no prazo.</p> <p>2 = A solução é tecnicamente viável, mas com fragilidades: recursos técnico/financeiros consistentes para implementação básica, mas com dependência de fatores incertos e lacunas que ameaçam o prazo e o alcance integral das metas.</p> <p>3 = A solução é viável técnica e economicamente: recursos técnicos, financeiros e cronograma alinhados à implementação e às metas, mas sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa.</p> <p>4 = A solução é claramente viável e sustentada: recursos técnicos e econômicos bem detalhados (equipe, cronograma, orçamento), capacidade de execução no prazo demonstrada com alto grau de possibilidade de alcance das metas, incluindo modelo de continuidade pós-projeto.</p>		
4	Inovação e criatividade da solução	<p>Avalia o grau de inovação da proposta em relação a soluções tradicionais, considerando originalidade, adaptação criativa ao contexto das MPMEs e capacidade de impacto prático.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A solução não apresenta inovação: reproduz modelos consolidados sem adaptação relevante ao contexto das MPMEs ou região-alvo.</p> <p>1 = A solução apresenta baixo grau de inovação: usa tecnologias ou métodos amplamente aplicados, com adaptações pontuais e pouco significativas.</p> <p>2 = A solução apresenta inovação moderada: combina tecnologias ou métodos existentes com adaptações criativas, trazendo melhorias perceptíveis sobre práticas tradicionais, mas sem alterar substancialmente o modelo de atuação.</p> <p>3 = A solução apresenta inovação relevante: introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico.</p> <p>4 = A solução apresenta inovação elevada: propõe abordagem nova ou uso distintivo de tecnologias (IA, dados, modelos de negócio) capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado,</p>	0 a 4	4

		mantendo aderência prática ao contexto das beneficiárias.		
5	Quantidade de Beneficiários	<p>Avalia o número de empresas que serão beneficiadas nas Etapas Piloto e Escala. Requisito mínimo: 60 empresas no Piloto e 120 na Escala (conforme item 4.2).</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Impacto marginal ou não quantificável: menos de 60 empresas no Piloto e menos de 120 na Escala.</p> <p>1 = Impacto pequeno: entre 61 e 80 empresas no Piloto e de 121 a 140 na Escala.</p> <p>2 = Impacto moderado: entre 81 e 100 empresas no Piloto e de 141 a 160 na Escala.</p> <p>3 = Impacto elevado: entre 101 e 120 empresas no Piloto e de 161 a 180 na Escala.</p> <p>4 = Impacto muito elevado: mais de 160 empresas no Piloto e mais de 180 na Escala.</p>	0 a 4	3
6	Estratégia de Adesão	<p>Avalia a consistência da estratégia para captar, engajar e manter as empresas beneficiárias ao longo das Etapas Piloto e Escala.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Não há estratégia descrita, ou a proposta assume adesão espontânea sem ações concretas de captação, seleção ou retenção.</p> <p>1 = Estratégia genérica, com ações amplas e pouco estruturadas (ex.: "divulgação em redes sociais" ou "parcerias" sem detalhamento); não fica claro como levarão à adesão efetiva.</p> <p>2 = Estratégia minimamente estruturada: identifica alguns canais de captação (parceiros, associações, redes locais) e etapas básicas de mobilização, mas sem metas intermediárias, funil de conversão ou ações para reduzir evasão.</p> <p>3 = Boa estratégia de captação e adoção: define público-alvo com recorte (setor, porte, território), explicita canais e parceiros, apresenta lógica de funil (prospecção, inscrição, seleção, <i>onboarding</i>) e prevê ações de engajamento/retenção.</p> <p>4 = Estratégia robusta e bem fundamentada: segmenta e prioriza grupos estratégicos, combina múltiplos canais com papéis definidos, apresenta metas por etapa do funil (contatos, inscritos, ativos) e inclui mecanismos para reduzir barreiras de adesão</p>	0 a 4	3

		(letramento digital, conectividade) e garantir permanência.		
7	Escalabilidade da solução	<p>Avalia o potencial de replicação da solução (efeito multiplicador) para um número maior de empresas, segmentos econômicos e/ou regiões, mantendo qualidade e viabilidade.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Não há demonstração de potencial de escala: a solução parece restrita a contexto muito específico, sem evidências de replicação para outras empresas ou territórios.</p> <p>1 = Há possibilidade de escala, mas sem planejamento claro: menciona expansão futura de forma genérica, sem indicação de procedimentos, modelos ou ferramentas replicáveis; número de beneficiárias permanece limitado.</p> <p>2 = A solução tem potencial de escala com planejamento inicial: descreve estratégias de expansão, mas com detalhamento parcial; o modelo ainda depende de condições locais ou esforços intensivos difíceis de replicar.</p> <p>3 = A solução apresenta bom potencial de escala: dispõe de plano estruturado (etapas, metas, critérios), modelo operacional replicável e previsão de atingir número crescente de empresas, segmentos ou regiões com uso eficiente de recursos.</p> <p>4 = A solução tem amplo potencial de escala: arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte, e evidências robustas de capacidade para atingir número abrangente de empresas, segmentos e regiões.</p>	0 a 4	4

9.3. Banca de avaliação

- 9.3.1. A ABDI formará uma Banca de Avaliação, composta por especialistas, com competência de julgar os critérios de **MÉRITO**.
- 9.3.2. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios estabelecidos.
- 9.3.3. Será atribuída uma nota final para cada proposta, que resultará da média aritmética das notas parciais atribuídas por cada avaliador.
- 9.3.4. A partir da pontuação atribuída, as Redes de Inovação serão classificadas em ordem decrescente.

9.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) Inovação e criatividade da solução, 2º) Viabilidade Técnica e Econômica, 3º) Escalabilidade da solução, e 4º) Clareza e Qualidade da Solução, 5º)

Aderência às Linhas Temáticas, 6º) Quantidade de Beneficiários e 7º) Estratégia de Adesão; nessa ordem.

9.4.1. Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.

9.5. Divulgação dos Resultados

Os resultados serão divulgados nos Canais Oficiais do Edital.

9.5.1. Caberá recurso fundamentado, nos prazos e meios estabelecidos no edital.

9.6. Seleção

Serão selecionados **até 16 (dezesseis) projetos** para a Etapa III (Aperfeiçoamento metodológico), observado o limite de 2 (dois) projetos direcionados para a mesma UF e um máximo de:

9.6.1. 8 (oito) projetos direcionados à região Norte;

9.6.2. 4 (quatro) projetos direcionados à região Nordeste;

9.6.3. 4 (quatro) projetos direcionados à região Centro-Oeste;

9.6.4. Caso não haja propostas suficientes conforme a distribuição das vagas nas Regiões designadas, a ABDI poderá:

9.6.4.1. Selecionar mais de 2 (dois) projetos de uma mesma UF desta Região, ou, não havendo propostas válidas;

9.6.4.2. Distribuir a(s) vaga(s) da Região sobressalente na seguinte ordem de precedência: 1) Norte, 2) Nordeste, 3) Centro-Oeste.

9.6.5. Ao participarem, as Redes com propostas selecionadas comprometem-se, automaticamente, com a participação nas demais atividades do programa. A não adesão às atividades previstas ensejará desclassificação.

10. ETAPA III: APERFEIÇOAMENTO METODOLÓGICO

10.1. Objetivo

Refinamento das propostas selecionadas mediante metodologia proposta pela ABDI, com aporte de mentorias, ferramentas e apoio técnico no formato online.

10.2. Atividades

A ABDI e eventuais parceiros aportarão metodologias, mentorias e ferramentas para auxílio no aperfeiçoamento das propostas apresentadas pelas Redes e planejamento da sua execução e escalabilidade.

10.3. Obrigações

10.3.1. Será obrigatória a participação dos responsáveis técnicos ou suplentes indicados pelas instituições nas atividades de aperfeiçoamento, com frequência de 100% de participação que se darão de forma online e remota.

10.3.2. Após o ciclo de aperfeiçoamento metodológico, cada Rede deverá reapresentar sua proposta para nova Etapa de seleção nos prazos e meios estabelecidos no edital.

10.4. Confidencialidade

A partir desta Etapa não haverá a necessidade de manter-se o sigilo e a confidencialidade, já que as identidades das Redes serão reveladas no aperfeiçoamento.

11. ETAPA IV: SELEÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTOS

11.1. Objetivo

Avaliação final de Mérito, Elegibilidade e Habilitação para selecionar propostas com maior potencial de sucesso para implementação e definir recursos financeiros a serem disponibilizados.

11.2. Participação

Apenas propostas que concluíram aperfeiçoamento conforme Etapa III poderão participar.

11.3. Avaliação

Nesta Etapa, todas as propostas submetidas serão avaliadas segundo os requisitos de **MÉRITO, ELEGIBILIDADE e HABILITAÇÃO**, a fim de identificar aquelas com maior potencial de sucesso para implementação.

11.3.1. As propostas serão reavaliadas conforme critérios de Mérito da Etapa II, acrescidos dos seguintes:

ID	Crítérios	Descrição	Pontuação	Peso
8	Qualificação da Rede	<p>Avalia a capacidade da Rede em formar equipe qualificada e experiente nas áreas de tecnologia, inovação e comércio eletrônico, com potencial para gerar conhecimento, adaptar-se a mudanças e mitigar riscos.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A equipe não demonstra qualificação adequada; não há evidências de formação ou experiência nos domínios solicitados.</p> <p>1 = A equipe possui qualificações gerais, pouco alinhadas aos requisitos específicos da solução; há vínculo mínimo entre formação profissional e competências necessárias.</p> <p>2 = A equipe apresenta qualificação e experiência limitadas em inovação ou e-commerce, com poucos membros especializados; há alinhamento parcial com a proposta, mas com lacunas significativas.</p> <p>3 = A equipe possui experiência relevante na área de atuação da proposta, incluindo formação técnica e experiência prática; a maioria dos membros demonstra especialização adequada.</p>	0 a 4	4

		<p>4 = A equipe apresenta experiência consolidada e multidisciplinar em tecnologia, inovação e e-commerce; todos os membros possuem formação sólida, experiência prática comprovada e capacidade demonstrada de gerar conhecimento, adaptar-se e mitigar riscos em projetos de complexidade similar.</p>		
9	Diversidade nas equipes do projeto	<p>Valoriza Redes diversas e representativas, com base na presença de: a) mulheres; b) mulheres pretas, pardas ou indígenas; c) homens pretos, pardos ou indígenas; d) pessoas transgênero; e) pessoas com deficiência (PCD). Mais de uma característica pode coexistir na mesma pessoa. A diversidade será apurada por autodeclaração conforme Anexo I; declarações falsas resultarão em exclusão do certame.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = A equipe técnica da Rede não apresenta nenhum item de representatividade.</p> <p>1 = A equipe técnica da Rede apresenta apenas 1 item de representatividade.</p> <p>2 = A equipe técnica da Rede apresenta 2 itens diferentes de representatividade.</p> <p>3 = A equipe técnica da Rede apresenta 3 itens diferentes de representatividade.</p> <p>4 = A equipe técnica da Rede apresenta 4 ou 5 itens de representatividade.</p>	0 a 4	2

11.4. Banca de Avaliação

11.4.1. A ABDI formará uma Banca de Avaliação, composta por especialistas, com competência para julgar os critérios de **MÉRITO**.

11.4.2. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios estabelecidos.

11.4.3. Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da média aritmética das notas parciais atribuídas por cada avaliador.

11.4.4. A nota atribuída nesta Etapa IV será somada à nota da Etapa II. Esse somatório constituirá a nota final da solução.

11.4.5. A partir da pontuação atribuída, as Redes de inovação serão classificadas em ordem decrescente.

11.5. Critérios de Desempate

Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) Inovação e criatividade da solução, 2º) Viabilidade Técnica e Econômica, 3º) Escalabilidade da solução, 4º) Clareza e Qualidade da Solução, 5º) Aderência às Linhas Temáticas, 6º) Quantidade de Beneficiários, 7º) Estratégia de Adesão, 8º) Qualificação da Rede e 9º) Diversidade nas equipes do projeto; nessa ordem.

11.5.1. Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.

11.6. Elegibilidade

As propostas e as Redes participantes deverão atender a todos os Requisitos de Elegibilidade a Seguir:

Requisitos da Rede		
ID	Requisito	Descrição
1	Declaração de Intenções	Anexo I devidamente preenchido.
2	Tamanho da Rede	Rede composta por, no mínimo, 3 (três) instituições.
3	Composição da Rede	Rede compostas por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou startups.
4	Experiência prévia	Pelo menos uma entidade participante da Rede com experiência prévia em projetos de similar complexidade ao apresentado. Comprovada(as) por meio de atestados, declarações ou outras evidências.
Requisitos da Proposta		
ID	Requisito	Descrição
5	Dados de inscrição	Estão Completos e corretos
6	Enquadramento no objeto do Edital	<ul style="list-style-type: none"> • Solução proposta por Rede de Inovação; • Solução voltada à inserção de empresas no comércio eletrônico; e • Solução beneficia MPMEs localizadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
7	Indicadores e metas	Há indicadores e metas de aumento Vendas Online, Maturidade digital e Produtividade.
8	Participação em outros editais da ABDI	Projetos, metodologias ou soluções que não tenham sido contemplados/beneficiados em outras chamadas públicas realizadas pela ABDI.

11.7. Habilitação

Junto à proposta técnica e à documentação de elegibilidade, a proponente deverá encaminhar também a documentação de **HABILITAÇÃO** constante do Anexo IV deste Edital.

11.7.1. A apresentação de protocolos não substitui os documentos exigidos.

11.7.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.

11.7.3. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias, exceto as certidões, que serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias.

11.7.4. No caso da certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial da UOE expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições deste edital.

11.7.5. Se a UOE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a UOE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.6. A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo estabelecido e/ou concedido, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na inabilitação do proponente, quando não houver possibilidade de saneamento conforme regras estabelecidas neste Edital.

11.7.7. Quando do julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos já apresentados e sua validade jurídica, bem como poderá suprir a omissão de eventuais documentos, observado o seguinte:

11.7.7.1. É facultado à Comissão suprir a omissão de quaisquer certidões exigidas, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.7.1.1. Caso o saneamento mencionado não seja possível em razão de o acesso via *internet* estar indisponível, por qualquer motivo que seja, ou pelo fato de as informações contidas nos referidos *sites* não sejam suficientes para atestar a regularidade da licitante, ou ainda pelo fato de que alguns Estados, Municípios e Tribunais não propiciarem a consulta via *internet*, a Comissão poderá ainda efetuar diligência para que a proponente apresente a referida certidão.

11.7.7.2. Também é facultado à comissão diligenciar a omissão de quaisquer outros documentos exigidos neste Edital, desde que estes se refiram apenas ao ateste de condição pré-existente à data final para submissão, ou seja, apenas no caso de o documento ausente se referir à condição atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta e que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, tais como as declarações exigidas.

11.8. Comissão de Contratação da ABDI julgará os critérios de **ELEGIBILIDADE e HABILITAÇÃO** das propostas recebidas com apoio técnico da Unidade de Transformação Digital.

11.9. O não cumprimento de requisito de elegibilidade e/ou habilitação implicará desclassificação da proposta, após observadas, quando cabíveis, as hipóteses de saneamento e diligência previstas neste Edital.

11.10. Seleção

Serão selecionados até 8 (oito) projetos, com limite de 1 (um) projeto direcionado para a mesma UF e um máximo de:

11.10.1. 4 (quatro) projetos direcionados à região Norte;

11.10.2. 2 (dois) projetos direcionados à região Nordeste;

11.10.3. 2 (dois) projetos direcionados à região Centro-Oeste;

11.10.4. Caso não haja propostas suficientes conforme a distribuição das vagas nas Regiões designadas, a ABDI poderá:

- 11.10.4.1.** Selecionar mais de 1 (um) projeto de uma mesma UF desta Região, ou, não havendo propostas válidas;
- 11.10.4.2.** Distribuir a(s) vaga(s) da Região sobressalente na seguinte ordem de precedência: 1) Norte, 2) Nordeste, 3) Centro-Oeste.
- 11.10.5.** Os projetos serão convocados a assinar contrato de adesão com a ABDI nos prazos e meios estabelecidos no edital e seguirão para a Etapa V (Implementação dos Pilotos).
- 11.10.6.** Os resultados serão divulgados nos Canais Oficiais do Edital.
- 11.10.6.1.** Caberá recurso fundamentado, nos prazos e meios estabelecidos no edital.

11.11. Premiação

Ao final desta Etapa, serão premiadas as soluções aperfeiçoadas e selecionadas, considerando-se o orçamento estabelecido nesta chamada.

- 11.11.1.** Os projetos selecionados receberão aporte financeiro **conforme ordem de classificação geral** e segundo o quadro abaixo:

Classificação	Recursos financeiros ABDI e MDIC para Piloto
1º ao 3º colocado	R\$ 380.000,00 (cada)
4º ao 6º colocado	R\$ 370.000,00 (cada)
7º e 8º colocados	R\$ 345.000,00 (cada)

- 11.11.2.** Os recursos financeiros deverão contemplar exclusivamente despesas para execução de atividades de implementação das soluções em nível Piloto.
- 11.11.3.** Por força de legislação específica, a ABDI poderá efetuar a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

11.12. Contratação

- 11.12.1.** O contrato de adesão (Anexo III) tem o objetivo de elencar os direitos e deveres dos partícipes e formalizar as condições de implementação prática do Piloto.
- 11.12.2.** Assinarão o referido contrato de adesão a Unidade Operacional Executora – UOE das Redes de inovação selecionadas.
- 11.12.3.** Para assinatura do contrato de adesão, a UOE deverá manter as condições de elegibilidade e habilitação, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da próxima candidata.
- 11.12.4.** Caso alguma proponente classificada se recuse a assinar o contrato de adesão dentro do prazo estabelecido, serão convocadas as demais classificadas, segundo ordem de classificação.

12. ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTOS

12.1. Objetivo

Execução das soluções em caráter de Piloto, visando validação técnica, operacional e de impacto.

12.2. Duração

Seis meses, mediante cronograma do Edital, passível de alteração.

12.3. Beneficiários

Mínimo de 60 MPMEs com a solução integralmente aplicada e com medição de T0 e T1 dos três indicadores. Na etapa de Piloto, o projeto deverá atuar em somente uma UF, de uma das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

12.4. Obrigações

12.4.1. As Redes deverão implementar solução conforme proposta aprovada.

12.4.2. As Redes deverão manter registros e documentação que comprovem execução e resultados.

12.4.3. As Redes deverão cumprir obrigações de coleta de dados, indicadores e metas conforme item 8.5.

12.4.4. Coleta dos Dados

12.4.5. As Redes deverão coletar e apresentar os dados e informações individualmente para cada uma das empresas juntamente com as médias globais do projeto.

12.4.6. As Redes deverão envidar esforços para manter a formação da equipe de responsáveis técnicos inicial durante todas as Etapas do Edital. A exclusão ou substituição de integrantes, deverá ser comunicada à ABDI.

12.5. Submissão para a Escala

Ao final da implementação dos Pilotos, o Plano de Escala deverá ser apresentado por cada Rede nos Canais Oficiais do Edital nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

13. ETAPA VI: SELEÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCALAS

13.1. Objetivo

Selecionar as soluções que tenham sido testadas na Etapa de Piloto que possam ser expandidas para outras empresas, segmentos econômicos e/ou localidades.

13.2. Avaliação

Os projetos serão avaliados segundo os critérios de **MÉRITO** abaixo:

ID	Critérios	Descrição	Pontuação	Peso
1	Vendas Online	Avalia evidências do alcance da meta de Aumento de Vendas Online prevista na Etapa Piloto.	0 a 4	3

		<p><u>Referencial de Pontuação:</u></p> <p>0 = Ausência de evidências ou meta atingida em até 25% do previsto.</p> <p>1 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 25% do previsto.</p> <p>2 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 50% do previsto.</p> <p>3 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 75% do previsto.</p> <p>4 = Há evidências e a meta foi integralmente atingida ou ultrapassada.</p>		
2	Maturidade Digital	<p>Avalia evidências do alcance da meta de Aumento de Maturidade Digital prevista na Etapa Piloto.</p> <p><u>Referencial de Pontuação:</u></p> <p>0 = Ausência de evidências ou meta atingida em até 25% do previsto.</p> <p>1 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 25% do previsto.</p> <p>2 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 50% do previsto.</p> <p>3 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 75% do previsto.</p> <p>4 = Há evidências e a meta foi integralmente atingida ou ultrapassada.</p>	0 a 4	3
3	Produtividade do Trabalho	<p>Avalia evidências do alcance da meta de Aumento de Produtividade do Trabalho prevista na Etapa Piloto.</p> <p><u>Referencial de Pontuação:</u></p> <p>0 = Ausência de evidências ou meta atingida em até 25% do previsto.</p> <p>1 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 25% do previsto.</p>	0 a 4	3

		<p>2 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 50% do previsto.</p> <p>3 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 75% do previsto.</p> <p>4 = Há evidências e a meta foi integralmente atingida ou ultrapassada.</p>		
4	Beneficiários no Piloto	<p>Avalia evidências do alcance da meta de Empresas Beneficiárias prevista na Etapa Piloto.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Ausência de evidências ou meta atingida em até 25% do previsto.</p> <p>1 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 25% do previsto.</p> <p>2 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 50% do previsto.</p> <p>3 = Há evidências e a meta foi atingida em proporção igual ou superior a 75% do previsto.</p> <p>4 = Há evidências e a meta foi integralmente atingida ou ultrapassada.</p>	0 a 4	3
5	Beneficiários na Escala	<p>Avalia o número de empresas que serão beneficiadas na Etapa de Escala. Requisito mínimo: 120 empresas.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Impacto marginal ou não quantificável: menos de 120 empresas.</p> <p>1 = Impacto pequeno: entre 121 e 140 empresas.</p> <p>2 = Impacto moderado: entre 141 e 160 empresas.</p> <p>3 = Impacto elevado: entre 161 e 180 empresas.</p> <p>4 = Impacto muito elevado: mais de 180 empresas.</p>	0 a 4	3

6	Escalabilidade da solução	<p>Avalia o potencial de replicação da solução (efeito multiplicador) para um número maior de empresas, segmentos econômicos e/ou regiões, mantendo qualidade e viabilidade.</p> <p>Referencial de Pontuação:</p> <p>0 = Não há demonstração de potencial de escala: a solução parece restrita a contexto muito específico, sem evidências de replicação para outras empresas ou territórios.</p> <p>1 = Há possibilidade de escala, mas sem planejamento claro: menciona expansão futura de forma genérica, sem indicação de procedimentos, modelos ou ferramentas replicáveis; número de beneficiárias permanece limitado.</p> <p>2 = A solução tem potencial de escala com planejamento inicial: descreve estratégias de expansão, mas com detalhamento parcial; o modelo ainda depende de condições locais ou esforços intensivos difíceis de replicar.</p> <p>3 = A solução apresenta bom potencial de escala: dispõe de plano estruturado (etapas, metas, critérios), modelo operacional replicável e previsão de atingir número crescente de empresas, segmentos ou regiões com uso eficiente de recursos.</p> <p>4 = A solução tem amplo potencial de escala: arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte, e evidências robustas de capacidade para atingir número abrangente de empresas, segmentos e regiões.</p>	0 a 4	4
---	---------------------------	--	-------	---

13.3. Banca de Avaliação

13.3.1. A ABDI formará uma Banca de Avaliação, composta por especialistas com competência de julgar os critérios de **MÉRITO**.

13.3.2. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de **MÉRITO** estabelecidos.

13.3.3. Será atribuída uma nota final para cada proposta, que resultará da média aritmética das notas parciais atribuídas por cada avaliador.

13.3.4. A partir da pontuação atribuída, as Redes de inovação serão classificadas em ordem decrescente.

13.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) Escalabilidade da solução, 2º) Vendas Online, 3º) Produtividade do Trabalho e 4º) Maturidade Digital, nesta ordem.

13.4.1. Após esgotados os critérios acima, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio entre os proponentes com a mesma pontuação.

13.5. Divulgação dos Resultados

Os resultados serão divulgados nos Canais Oficiais do Edital.

13.5.1. Caberá recurso fundamentado, nos prazos e meios estabelecidos no edital.

13.6. Seleção

Serão selecionados, pelo menos, 2 (dois) projetos, sendo necessariamente:

13.6.1. 1 (um) projeto de uma UF da região Norte;

13.6.2. 1 (um) projeto de uma UF das regiões Nordeste ou Centro-Oeste;

13.6.3. Serão consideradas na distribuição a UF onde cada projeto atuou na Etapa Piloto.

13.6.4. Caso não haja propostas suficientes conforme a distribuição das vagas nas Regiões designadas, a ABDI poderá:

13.6.4.1. Selecionar mais de 1 (um) projeto de uma mesma UF desta Região, ou, não havendo propostas válidas;

13.6.4.2. Distribuir a(s) vaga(s) da Região sobressalente na seguinte ordem de precedência: 1) Norte, 2) Nordeste, 3) Centro-Oeste.

13.6.5. As convocadas deverão manter as condições de ELEGIBILIDADE e de HABILITAÇÃO avaliadas na etapa anterior.

13.6.6. O número de projetos contemplados pode ser estendido a critério da ABDI, caso haja disponibilidade de recursos financeiros.

13.7. Premiação

Ao final desta Etapa, serão premiadas as soluções selecionadas, levando-se em consideração o orçamento estabelecido nesta chamada.

13.7.1. As propostas selecionadas receberão aporte financeiro conforme quadro abaixo:

Classificação	Recursos financeiros ABDI e MDIC para Escala
1º colocado Norte	R\$ 500.000,00
1º colocado Nordeste e Centro-oeste	R\$ 500.000,00

13.7.2. Os recursos financeiros deverão contemplar exclusivamente despesas para execução de atividades de implementação das soluções em nível de Escala.

13.7.3. Por força de legislação específica, a ABDI poderá efetuar a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos

previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

13.8. Contratação

- 13.8.1.** Os proponentes selecionados serão convocados a assinar um novo contrato de adesão com a ABDI e avançarão para a Etapa VII (Implementação dos planos de Escala).
- 13.8.2.** O contrato de adesão (Anexo V) tem o objetivo de elencar os direitos e deveres dos partícipes e formalizar as condições de implementação do plano de Escala.
- 13.8.3.** Assinarão o referido contrato de adesão a Unidade Operacional Executora – UOE das Redes de inovação selecionadas.
- 13.8.4.** Para assinatura do contrato de adesão, a UOE deverá manter as condições de elegibilidade e habilitação, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da próxima candidata.
- 13.8.5.** Caso alguma proponente classificada se recuse a assinar o contrato de adesão dentro do prazo estabelecido, serão convocadas as demais classificadas.
- 13.8.6.** Na convocação das proponentes remanescentes, será observada a classificação final obtida.

14. ETAPA VII: IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCALAS

14.1. Objetivo

Execução das soluções em caráter de Escala, replicando as intervenções previstas para um número maior de empresas, em diversas atividades econômicas e localidades.

14.2. Duração

Seis meses, mediante cronograma do Edital, passível de alteração.

14.3. Beneficiários

Mínimo de 120 MPMEs com a solução integralmente aplicada e com medição de T0 e T1 dos três indicadores. Na etapa de Escala, será permitido que o projeto atue em mais de uma UF, desde que seja pertencente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

14.4. Obrigações

- 14.4.1.** As Redes deverão implementar solução conforme proposta aprovada.
- 14.4.2.** As Redes deverão manter registros e documentação que comprovem execução e resultados.
- 14.4.3.** As Redes deverão cumprir obrigações de coleta de dados, indicadores e metas conforme item 8.5.
- 14.4.4.** As Redes deverão envidar esforços para manter a formação da equipe de responsáveis técnicos inicial durante todas as Etapas do Edital. A exclusão ou substituição de integrantes, deverá ser comunicada à ABDI.

14.5. Submissão Final

Ao final da implementação das Escalas, as Redes deverão submeter os resultados e comprovações relevantes decorrentes da implementação do plano de Escala, a fim de permitir a avaliação dos resultados pela ABDI nos meios e prazos estabelecidos no Edital.

15. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Etapa I - Inscrição	Lançamento do Edital	02/04/26	
	Submissão das propostas	02/04/26	05/05/26
Etapa II – Seleção para aperfeiçoamento metodológico	Avaliação e seleção das propostas	06/05/26	12/06/26
	Divulgação dos resultados da seleção	15/06/26	
	Interposição de recursos	16/06/26	22/06/26
	Publicação dos recursos	23/06/26	
	Interposição de contrarrazões	24/06/26	30/06/26
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	01/07/26	09/07/26
	Divulgação dos resultados dos recursos e das propostas selecionados	10/07/26	
Etapa III - Aperfeiçoamento metodológico	Realização de mentorias de aperfeiçoamento	11/07/26	08/09/26
	Submissão de projetos aprimorados	09/09/26	14/09/26
Etapa IV - Seleção para implementação dos Pilotos	Avaliação e seleção dos projetos	15/09/26	25/09/26
	Divulgação dos resultados da seleção	28/09/26	
	Interposição de recursos	29/09/26	05/10/26
	Publicação dos recursos	06/10/26	
	Interposição de contrarrazões	07/10/26	14/10/26
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	15/10/26	26/10/26
	Divulgação dos resultados dos recursos e dos projetos selecionados	27/10/26	
	Homologação dos Resultados	28/10/26	04/11/26
	Assinatura dos contratos	05/11/26	11/11/26
	Premiação dos Pilotos	12/11/26	18/11/26
Etapa V - Implementação dos Pilotos	Implementação dos Pilotos	19/11/26	17/05/27
	Submissão dos planos de Escala	18/05/27	21/05/27
Etapa VI - Seleção para implementação das Escalas	Avaliação e seleção dos planos de Escala	24/05/27	02/06/27
	Divulgação dos resultados da seleção	03/06/27	
	Interposição de recursos	04/06/27	10/06/27
	Publicação dos recursos	11/06/27	
	Interposição de contrarrazões	14/06/27	18/06/27
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	21/06/27	02/07/27
	Divulgação dos resultados dos recursos e dos projetos selecionados	05/07/27	
	Homologação dos Resultados	06/07/27	12/07/27
	Assinatura dos contratos	13/07/27	19/07/27
Premiação das Escalas	20/07/27	26/07/27	
Etapa VII - Implementação das Escalas	Implementação das Escalas	27/07/27	22/01/28
	Submissão dos resultados da Escala	23/01/28	28/01/28

- 15.1. Os prazos previstos nesse cronograma podem sofrer alterações a qualquer tempo e serão divulgados nos Canais Oficiais do Edital.

16. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 16.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@abdi.com.br.
- 16.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas em até **2 (dois) dias úteis** nos Canais Oficiais do Edital e passarão a fazer parte integrante das regras do certame, cabendo aos interessados acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 16.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, **até 2 (dois) dias úteis** antes do encerramento da fase de inscrição, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@abdi.com.br, na qual constará sua qualificação (nome e identidade) e endereço (telefone, e-mail ou outro meio) para recebimento de resposta.
- 16.4. A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.
- 16.5. Da divulgação dos resultados das Etapas II, IV e VI caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma.
- 16.6. Na hipótese de interposição de recurso quanto à avaliação de mérito, a Banca de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando com as devidas justificativas para ratificação da autoridade competente.
- 16.7. Na hipótese de interposição de recurso quanto à avaliação de elegibilidade e/ou habilitação, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando com as devidas justificativas para ratificação da autoridade competente.
- 16.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal.
- 16.9. A decisão sobre os recursos eventualmente interpostos é definitiva e será divulgada nos Canais Oficiais do Edital, nos prazos estabelecidos no cronograma.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Concurso será o de Brasília.
- 17.2. Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ABDI, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e no art. 3º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro.
- 17.3. Fica assegurado à ABDI o direito de cancelar o Concurso, por razões de interesse da Instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura dos instrumentos jurídicos previstos neste Edital ou anular o certame, em caso de ilegalidade.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta chamada, tampouco pelo comparecimento a eventos.

- 17.5.** É facultado à ABDI, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, observado o disposto neste edital e eventuais entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.
- 17.6.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 17.7.** À ABDI reserva-se o direito de, durante todas as fases de desenvolvimento do objeto deste Edital, promover visitas técnicas e/ou solicitar dados e informações adicionais dos participantes, a fim de coletar informações para a produção dos relatórios.

18. ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

- 18.1.** Anexo I – Declaração de Intenções
- 18.2.** Anexo II – Roteiro de Vídeo
- 18.3.** Anexo III – Contrato de Adesão (Piloto)
- 18.4.** Anexo IV – Lista de Documentos de Habilitação
- 18.5.** Anexo V - Contrato de Adesão (Escala)
- 18.6.** Eventuais comunicados relacionados a esta chamada serão divulgados nos Canais Oficiais do Edital, cabendo aos interessados acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41**

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES

REDE PROPONENTE NOME_DA_REDE

CIDADE/UF, DATA

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS QUE PROMOVAM A INSERÇÃO DE EMPRESAS DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO PORTE DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE DO PAÍS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO.

VIMOS POR MEIO DESTA, MANIFESTAR NOSSA INTENÇÃO DE QUE TODAS AS INSTITUIÇÕES AQUI CITADAS, DENOMINADA REDE **NOME_DA_REDE**, AO PARTICIPAREM DESTE EDITAL, SE COMPROMETEM COM O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.

AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA SE COMPROMETEM A ALOCAR OS SEGUINTE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ABAIXO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.

FICA A ABDI AUTORIZADA A COLETAR E TRATAR OS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA REDE PROPONENTE, EM CONFORMIDADE COM A LGPD: NOME COMPLETO, RG, CPF, TELEFONE, EMAIL E CARGO, PARA O FIM EXCLUSIVO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO.

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 1

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:

RG:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 2

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:
RG:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 3

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:
NOME DA INSTITUIÇÃO:
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
RG:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:
RG:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

<INSERIR DEMAIS INSTITUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO, SE NECESSÁRIO>

DECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE DA EQUIPE

PARA FINS DE PONTUAÇÃO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, INFORMA QUE A EQUIPE VINCULADA AO PROJETO(NÃO SOMENTE RESPONSÁVEL E SUPLENTE) É COMPOSTA PELAS SEGUINTESS PESSOAS PERTENCENTES AOS GRUPOS ABAIXO ELENCADOS, CONSIDERANDO QUE MAIS DE UMA CARACTERÍSTICA PODE COEXISTIR NA MESMA PESSOA:

1. MULHERES: [QUANTIFICAR].
2. MULHERES PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS: [QUANTIFICAR].
3. HOMENS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS: [QUANTIFICAR].
4. PESSOAS TRANSGÊNERO: [QUANTIFICAR].
5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): [QUANTIFICAR].

OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÕES FALSAS OCASIONARÃO NA EXCLUSÃO DO CERTAME E SERÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI.

A LICITANTE DECLARA AINDA QUE OS DADOS INFORMADOS SÃO BASEADOS EM AUTODECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL.

POR FIM, AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA DEFINEM COMO **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA (UOE)**:
(ESCOLHER UMA DAS INSTITUIÇÕES LISTADAS ACIMA)

NOME DA UOE:

CNPJ DA UOE:

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINA A PRESENTE DECLARAÇÃO:

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DE TODAS AS INSTITUIÇÕES
PROONENTES
(ACEITA ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA)

**EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41**

ANEXO II – ROTEIRO DO VÍDEO (MÁX. 3 MINUTOS)

O vídeo enviado não poderá exceder 3 minutos.

O vídeo enviado não poderá identificar a Rede Proponente, nenhum de seus integrantes ou a equipe executora da solução (não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede).

O vídeo deverá ser anexado no formulário de submissão de propostas no campo reservado para tal e conforme descrito no formulário.

1. Qual a solução proposta?
2. Quem é o público beneficiário?
3. Como a solução irá inserir o público beneficiário no comércio eletrônico?
4. Como essa solução será implementada? (Atividades + Entregas + Cronograma)
5. Resultados esperados (Indicadores e Metas)
6. Que obstáculos podemos encontrar? (Restrições e Riscos já mapeados)

EDITAL DE CONCURSO n° 003/2026
PROCESSO n° 025.0000606/2026-41

ANEXO III – CONTRATO DE ADESÃO (Piloto)

PARTES:

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n° 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n° 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II. XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo **025.0000606/2026-41**, e o Edital do **CONCURSO n° 003/2026**, em conformidade com o art. 6º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes da Etapa V: Implementação dos Pilotos do **CONCURSO n° 003/2026**, Programa E-commerce.BR, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as Etapas do E-commerce.BR, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (III) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (IV) Na “Etapa V: Implementação dos Pilotos, realizar o aporte financeiro de até R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxx mil reais) à UOE, conforme estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa E-commerce.BR, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação da solução nas etapas do Concurso;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato e outros relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (V) Implementar a solução em nível de Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-la em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VI) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre a proposta estabelecida no âmbito do EDITAL;
- (VIII) Ao fim da “Etapa V: Implementação dos Pilotos”, entregar relatório “Plano de Escala”;
- (IX) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo **CONCURSO n° 003/2026**, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa E-commerce.BR;
- (X) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XI) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;

- (XII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao E-commerce.BR
- (XIII) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- (XIV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XV) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVI) A UOE se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A participação no presente Edital não implica cessão, transferência ou compartilhamento automático, em favor da ABDI, dos direitos de propriedade intelectual preexistentes ou supervenientes titularizados pela Rede de Inovação, pela UOE ou por terceiros legitimamente vinculados à solução apresentada, permanecendo tais direitos sob titularidade de seus respectivos detentores, na forma da legislação aplicável e deste Edital.

Parágrafo Primeiro. Permanecem sob titularidade da Rede de Inovação, da UOE ou de terceiros por ela legitimamente indicados todos os direitos de propriedade intelectual relativos:
I – aos ativos preexistentes à submissão da proposta;
II – à solução, metodologia, tecnologia, plataforma, sistema, software, know-how, modelo operacional, arquitetura, marcas, conteúdos técnicos e demais elementos intelectuais apresentados ou desenvolvidos no âmbito do projeto; e
III – às evoluções, adaptações, aperfeiçoamentos e desdobramentos realizados no curso da execução, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou em instrumento contratual específico.

Parágrafo Segundo. A ABDI não reivindicará titularidade sobre a solução apoiada, nem sobre seu código-fonte, arquitetura, tecnologia, metodologia proprietária ou quaisquer outros ativos intelectuais da Rede de Inovação/UOE, salvo se houver ajuste específico, expresso e escrito em sentido diverso.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da titularidade prevista nos parágrafos anteriores, a Rede de Inovação/UOE, ao participar deste Edital e firmar o instrumento contratual correspondente, autoriza a ABDI, em caráter não exclusivo, gratuito, irrevogável, por prazo indeterminado e sem finalidade comercial direta, a utilizar, reproduzir, divulgar, publicar, compartilhar internamente e empregar para fins institucionais, de comunicação pública, prestação de contas, transparência, formulação de políticas, replicação de boas práticas e avaliação de resultados:

- I – informações gerais do projeto;
- II – resultados, aprendizados, indicadores, métricas, relatórios executivos e evidências de implementação;
- III – metodologias aplicadas, fluxos operacionais, achados, diagnósticos e materiais técnicos produzidos no âmbito do projeto, desde que não protegidos por sigilo ou por direito de propriedade intelectual exclusivo da Rede;
- IV – imagens, vídeos, depoimentos, registros fotográficos, apresentações e outros materiais relacionados ao projeto, observadas as normas aplicáveis de sigilo, proteção de dados e direitos de terceiros.

Parágrafo Quarto. A autorização prevista no parágrafo anterior não compreende:

- I – a exploração comercial da solução pela ABDI;
- II – a cessão ou sublicenciamento comercial a terceiros da tecnologia da Rede de Inovação/UOE;
- III – o acesso, divulgação ou uso de código-fonte, segredos de negócio, informações confidenciais, dados estratégicos, dados pessoais ou quaisquer elementos protegidos por sigilo legal, contratual ou concorrencial;
- IV – a utilização de elementos cuja titularidade pertença a terceiros sem a correspondente autorização.

Parágrafo Quinto. Os ativos, documentos, relatórios, dashboards, painéis, estudos, análises, whitepapers, conteúdos institucionais, peças de comunicação, bases consolidadas, materiais gráficos e demais produtos elaborados diretamente pela ABDI, ainda que façam uso de dados e informações não sigilosos oriundos da execução do projeto, serão de titularidade da ABDI, resguardados:

- I – os direitos morais dos autores, quando cabíveis;
- II – os direitos da Rede de Inovação/UOE sobre sua solução, sua tecnologia e seus ativos próprios; e
- III – a exclusão de informações confidenciais, estratégicas ou protegidas da Rede.

Parágrafo Sexto. Para assegurar a adequada execução do piloto e das etapas subsequentes previstas neste Edital, a Rede de Inovação/UOE deverá disponibilizar, no mínimo, durante a vigência do instrumento contratual:

- I – documentação operacional mínima necessária à implementação da solução no escopo contratado;
- II – orientações de uso, operação, acompanhamento e monitoramento da solução;
- III – suporte técnico e funcional compatível com a execução do projeto;
- IV – informações suficientes para permitir a avaliação dos resultados, da aderência ao objeto e do cumprimento das metas pactuadas; e
- V – demais elementos indispensáveis à continuidade operacional da execução, nos limites do que for necessário ao interesse público envolvido e sem prejuízo da proteção de sua propriedade intelectual.

Parágrafo Sétimo. A documentação e o suporte previstos no parágrafo anterior não implicam, por si só:

- I – transferência de titularidade da solução;
- II – obrigação de entrega integral de código-fonte, salvo quando isso constituir objeto expresso da proposta ou obrigação específica do instrumento contratual;
- III – cessão de segredos de negócio ou de informações sensíveis além do estritamente necessário à execução e à fiscalização do projeto.

Parágrafo Oitavo. O instrumento contratual a ser firmado com a UOE poderá detalhar os níveis mínimos de serviço, manutenção, suporte, atualização, documentação operacional, interoperabilidade, exportação de dados, continuidade da execução e demais condições necessárias ao acompanhamento e à implementação da solução, sem que isso implique transferência automática da propriedade intelectual da Rede de Inovação/UOE à ABDI.

Parágrafo Nono. A ABDI e a UOE poderão, após a conclusão do projeto, utilizar relatórios, indicadores, resultados consolidados, metodologias aplicadas, aprendizados e materiais não sigilosos decorrentes da execução, para fins institucionais, acadêmicos, técnicos, estatísticos e de disseminação de boas práticas, vedada a divulgação de informações confidenciais ou protegidas.

Parágrafo Décimo. Eventual cessão, licenciamento ampliado, transferência de tecnologia, compartilhamento de código-fonte, co-titularidade, abertura de componentes técnicos ou exploração econômica conjunta dependerá de instrumento jurídico específico, expresso e escrito, a ser celebrado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A UOE cede à ABDI o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a UOE se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da UOE e da Rede participante, ele é também apoiado pela ABDI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 55 e 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à UOE:

- (I) Advertência formal;
- (II) Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (III) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto e não comprovação de seus resultados;
- (IV) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.
- (V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem

acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento dos dados pessoais por qualquer uma das partes em razão e de acordo com a finalidade deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o seguinte:

- I. Os dados pessoais coletados serão tratados estritamente para execução deste contrato e armazenados pelo tempo necessário, cumprindo todas as obrigações legais, e assegurando sua segurança e eliminação adequada quando o prazo de retenção expirar;
- II. Não haverá a divulgação dos dados pessoais coletados, exceto em caso de fiscalização por órgãos regulatórios;
- III. A Contratante é a controladora dos dados pessoais tratados neste item durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Segundo - A parte que, em razão da execução do objeto deste contrato, der causa a qualquer tipo de dano ao titular dos dados pessoais, em violação à proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada utilizará as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, sendo sua responsabilidade as violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das atividades de tratamento por ela executadas, e comunicará aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Contratante a ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto - As Partes devem garantir o exercício de direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança que se façam necessárias no decorrer do contrato, as Partes declaram que possuem medidas técnicas e administrativas apropriadas e constantemente atualizadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando as medidas necessárias de acordo com as diretrizes expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49.

- I. Ao avaliar o nível adequado de segurança, as partes levarão em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e administrativas incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:
 - a) assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato;
 - b) proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
 - c) identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte;
 - d) a CONTRATADA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em LGPD – ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.
- II. As partes se responsabilizam pela veracidade da declaração prestada neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar, fornecer, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais, a menos que haja autorização expressa da CONTRATANTE preferencialmente por meios digitais com rastreabilidade, além de garantir que todos os envolvidos

na relação contratual estejam cientes das obrigações legais de proteção de dados pessoais e cumpram essas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENVOLVIMENTO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS

A Contratada compromete-se a coletar e compartilhar com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) as informações e dados abertos relativos aos beneficiários, quando houver, conforme estes forem gerados, para o cumprimento do Contrato de Gestão, celebrado entre a ABDI e seu órgão supervisor, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observando, em todo o processo, os princípios e as obrigações estabelecidos na Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser tratadas informações e dados pessoais estritamente necessários para finalidade legítima, mas não restrito a:

- a) Pessoa Física: nome completo, CPF, gênero, CEP, UF, cidade; e/ou
- b) Pessoa Jurídica: nome da empresa, CNPJ, CEP, UF, cidade, porte do beneficiário, setor econômico [agroindústria, comércio, serviços, indústria, educação, construção civil, outros (quando não for empresa, informar se é órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, OCIP, ONG, associação)], nome completo do responsável pela empresa, e-mail institucional, telefone institucional.

Parágrafo Segundo – As PARTES deverão estabelecer mecanismos seguros para a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, em conformidade com os princípios e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a integridade, confidencialidade e a finalidade de toda e qualquer informação utilizada para execução do presente instrumento, inclusive as que contenham dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

Parágrafo Terceiro – As PARTES utilizarão as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, se responsabilizando pelas violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das suas atividades de tratamento, e comunicarão aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e entre si, inclusive prestando toda a colaboração necessária na ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo Quarto – As PARTES deverão garantir de forma clara e facilitada, canal para atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD.

Parágrafo Quinto – Poderão ser aplicadas técnicas de anonimização dos dados pessoais sempre que possível desde que autorizadas previamente pela ABDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília (DF), de _____ de 2026.

Pela **ABDI**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Pela **UOE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

**EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41**

ANEXO IV – LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todas as Instituições da Rede de Inovação:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de todas as instituições envolvidas na Rede de Inovação.
2. Declaração de intenções assinada por todos os integrantes da Rede de Inovação (Anexo I)

UOE - Documento de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso.
4. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
5. Cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH ou identidade de classe do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

UOE - Documento de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

UOE - Documento de REGULARIDADE FISCAL:

7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa).
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;
 - a. Ressalta-se que na hipótese de a empresa estar sediada em Estados que possuem certidão estadual de tributos e dívida ativa separadas (Fazenda Estadual e Procuradoria), como ocorre no Estado de São Paulo, a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

UOE – Declarações e Outros Documentos:

11. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
12. Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S;
13. Declaração que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza a ABDI a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto;
14. Declaração que seus dirigentes, controladores, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto não são membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregados da ABDI, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvados, neste caso, os demais serviços sociais autônomos e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
15. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41**

ANEXO V – CONTRATO DE ADESÃO (Escala)

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II. XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo **025.0000606/2026-41**, e o Edital do **CONCURSO nº 003/2026**, em conformidade com o art. 6º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes da Etapa VII: Implementação das Escalas do **CONCURSO nº 003/2026**, Programa E-commerce.BR, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

(V) Executar as Etapas E-commerce.BR, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.

- (VI) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (VII) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (VIII) Na “Etapa VII: Implementação das Escalas”, realizar o aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à **UOE**, conforme estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (XVII) Executar as etapas e obrigações do Programa E-commerce.BR, conforme disposto no EDITAL;
- (XVIII) Participar das etapas do Programa (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (XIX) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação da solução nas etapas do Concurso;
- (XX) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato e outros relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (XXI) Implementar a solução em nível de Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-la em conjunto com a Rede participante que componha;
- (XXII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (XXIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre a proposta estabelecida no âmbito do EDITAL;
- (XXIV) Ao fim da “Etapa VII: Implementação das Escalas”, entregar relatório de resultados.
- (XXV) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo **CONCURSO** nº **003/2026**, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa E-commerce.BR;
- (XXVI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XXVII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XXVIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao E-commerce.BR
- (XXIX) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;

- (XXX) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XXXI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XXXII) A **UOE** se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

Parágrafo segundo. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

Parágrafo terceiro. A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo quarto. Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do E-commerce.BR, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quinto. A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A **UOE** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a **UOE** se compromete

a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da Rede participante, ele é também apoiado pela **ABDI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 55 e 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à **UOE**:

- (VI) Advertência formal;
- (VII) Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (VIII) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto e não comprovação de seus resultados;
- (IX) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.
- (X) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. A **UOE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a **UOE** ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (V) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (VI) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (VII) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (VIII) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento dos dados pessoais por qualquer uma das partes em razão e de acordo com a finalidade deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o seguinte:

- IV. Os dados pessoais coletados serão tratados estritamente para execução deste contrato e armazenados pelo tempo necessário, cumprindo todas as obrigações legais, e assegurando sua segurança e eliminação adequada quando o prazo de retenção expirar;

- V. Não haverá a divulgação dos dados pessoais coletados, exceto em caso de fiscalização por órgãos regulatórios;
- VI. A Contratante é a controladora dos dados pessoais tratados neste item durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Segundo - A parte que, em razão da execução do objeto deste contrato, der causa a qualquer tipo de dano ao titular dos dados pessoais, em violação à proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada utilizará as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, sendo sua responsabilidade as violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das atividades de tratamento por ela executadas, e comunicará aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Contratante a ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto - As Partes devem garantir o exercício de direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança que se façam necessárias no decorrer do contrato, as Partes declaram que possuem medidas técnicas e administrativas apropriadas e constantemente atualizadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando as medidas necessárias de acordo com as diretrizes expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49.

- III. Ao avaliar o nível adequado de segurança, as partes levarão em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e administrativas incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:
 - e) assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato;
 - f) proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
 - g) identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte;
 - h) a CONTRATADA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em LGPD – ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

- IV. As partes se responsabilizam pela veracidade da declaração prestada neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar, fornecer, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais, a menos que haja autorização expressa da CONTRATANTE preferencialmente por meios digitais com rastreabilidade, além de garantir que todos os envolvidos na relação contratual estejam cientes das obrigações legais de proteção de dados pessoais e cumpram essas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENVOLVIMENTO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS

A Contratada compromete-se a coletar e compartilhar com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) as informações e dados abertos relativos aos beneficiários, quando houver, conforme estes forem gerados, para o cumprimento do Contrato de Gestão, celebrado entre a ABDI e seu órgão supervisor, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observando, em todo o processo, os princípios e as obrigações estabelecidos na Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser tratadas informações e dados pessoais estritamente necessários para finalidade legítima, mas não restrito a:

- a) Pessoa Física: nome completo, CPF, gênero, CEP, UF, cidade; e/ou
- b) Pessoa Jurídica: nome da empresa, CNPJ, CEP, UF, cidade, porte do beneficiário, setor econômico [agroindústria, comércio, serviços, indústria, educação, construção civil, outros (quando não for empresa, informar se é órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, OCIP, ONG, associação], nome completo do responsável pela empresa, e-mail institucional, telefone institucional.

Parágrafo Segundo – As PARTES deverão estabelecer mecanismos seguros para a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, em conformidade com os princípios e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a integridade, confidencialidade e a finalidade de toda e qualquer informação utilizada para execução do presente instrumento, inclusive as que contenham dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

Parágrafo Terceiro – As PARTES utilizarão as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, se responsabilizando pelas violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das suas atividades de tratamento, e comunicarão aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e entre si, inclusive prestando toda a colaboração necessária na ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo Quarto – As PARTES deverão garantir de forma clara e facilitada, canal para atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD.

Parágrafo Quinto – Poderão ser aplicadas técnicas de anonimização dos dados pessoais sempre que possível desde que autorizadas previamente pela ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília (DF), de _____ de 2027.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico